

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/99

De 15 de dezembro de 1999

Define as Unidades Acadêmicas e as Unidades Especiais da Universidade Federal de Minas Gerais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando as ponderações da Comissão Especial estabelecida pela Portaria nº 1266, de 14/05/99, da Reitoria; considerando o artigo 13, III e demais dispositivos pertinentes do Estatuto da Universidade, publicado no DOU em 05/07/99, resolve:

Art. 1º São as seguintes as Unidades Acadêmicas da Universidade:

- I – Escola de Arquitetura;
- II – Escola de Belas-Artes;
- III – Escola de Biblioteconomia;
- IV – Escola de Educação Física;
- V – Escola de Enfermagem;
- VI – Escola de Engenharia;
- VII – Escola de Música;
- VIII – Escola de Veterinária;
- IX – Faculdade de Ciências Econômicas;
- X – Faculdade de Direito;
- XI – Faculdade de Educação;
- XII – Faculdade de Farmácia;
- XIII – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas;
- XIV – Faculdade de Letras;
- XV – Faculdade de Medicina;
- XVI – Faculdade de Odontologia;
- XVII – Instituto de Ciências Biológicas;
- XVIII – Instituto de Ciências Exatas;
- XIX – Instituto de Geociências.

Art. 2º São as seguintes as Unidades Especiais:

I – Centro Pedagógico, vinculado à Faculdade de Educação,
constituído pela Escola Fundamental e pelo Colégio Técnico;

II – Núcleo de Ciências Agrárias, vinculado à Reitoria.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor em 05 de
janeiro do próximo ano.

Professor Francisco César de Sá Barreto
Presidente do Conselho Universitário